FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N°: 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.042017/2021-83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA HOSPMED COMÉRCIO EIRELI – EPP.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pela sua presidente, **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **HOSPMED COMÉRCIO EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Matias Barbosa, N° 76, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.015-160, inscrita no CNPJ n.º: 18.224.182/0001-40, Inscrição Estadual: 002158680-0078, representada por **ANDRÉ MAPA NEVES**, CPF: 012.296.326-11, Email: hospmed.bh@bol.com.br, Fone: (31) 3063-1440, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para eventual **contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar, destinado a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da fms, no âmbito da assistência especializada**, conforme o Pregão nº 176/2022, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresas visando o fornecimento de material hospitalar, destinado a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS, no âmbito da assistência especializada.
1.1 Discriminação do objeto:

ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:11:20 -03'00'

COTA EXCLUSIVA							
LOTE	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÕES**	**CÓDIGO E-GOVERN**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
24	24	Vacuômetro Master: aspirador de vácuo, para rede canalizada, construído com corpo de metal cromado, manômetro de 0-30 de Hg, botão de regulagem de aspiração, frasco coletor de 500ml de vidro boia de segurança que evita a passagem de secreção para a canalização. MARCA: HAOXI MODELO: AS0453	30245	UNID.	216	R$ 120,30	R$ 25.984,80
VALOR DOS LOTES:.....							**R$ 25.984,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente contrato é de R$ 25.984,80 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reias e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico N° 138/2022 e Ata de Registro de Preços N° 02/2023, bem como seus anexos vinculados ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO CONTRATUAL/REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução será indireto, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo Contratante, nos prazos e condições estabelecidos em contrato.
5.2 Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será adimitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

ANDRE MAPA NEVES:01229632611

Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:11:47 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (dias) corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
6.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
7.4. Cópia legível do empenho;
7.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
7.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
7.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF.
– Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
7.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
7.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
7.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
7.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
7.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.
7.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias

ANDRE MAPA NEVES:01229632611

Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:11:58 -03'00'

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
7.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO OBJETO

8.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a licitação será realizada na forma de Sistema de Registro de Preços e os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades do setor requisitante, sendo as emissões de empenhos para as respectivas aquisições, frequentemente realizadas para um período de, no mínimo 4 (quatro) meses.
8.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA NONA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.
9.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.
9.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde**, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
9.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.
9.5. A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

ANDRE MAPA NEVES:01229632611

Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:12:10 -03'00'

9.5.1. Nestes casos, após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços e demais informações necessárias à entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.
10.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
10.4.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
10.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
10.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
10.4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
10.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
10.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.25.11.
9.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.
10.9. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
10.10. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.
10.11. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
10.12. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.
10.13. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que

não imediatas ao trabalho.
10.14. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.
10.15. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:
11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;
11.1.5. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
11.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
11.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
11.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato;
11.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do Contrato;
11.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
11.1.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.
11.2. São obrigações da CONTRATADA:
11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
11.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Contrato, o material com avarias ou defeitos;
11.2.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.
11.2.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.
11.2.7. Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no

ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:12:50 -03'00'

município de Teresina.
11.2.7.1.Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.
11.2.8. Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.
11.2.9. Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
11.2.10. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
11.2.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
11.2.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
11.2.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
11.2.15. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
11.2.16. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
11.2.17.O objeto do Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
12.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:13:03 -03'00'

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
12.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
12.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
12.8.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;
12.8.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
12.8.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
12.8.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
12.8.5. Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.
13.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:13:39 -03'00'

13.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
13.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
13.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
13.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
13.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
13.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
13.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

14.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:
14.1.1.Descumprir as condições estabelecidas neste contrato;
14.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
14.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 30.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
14.2. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.4, será formalizado por despacho do orgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.
14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovado e justificado:
14.3.1. Por razão de interesse público; ou
14.3.2. A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA DECÍMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).
15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO

ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:13:52 -03'00'

16.1. Homologado o contrato, este será encaminhado aos setores solicitantes da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pelos setores competentes da FMS.
16.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e- mail oficialmente informado pela contratada. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
16.3. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;
16.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.
17.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
17.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 25.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.
17.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.
17.1.5. Considera-se inadimplemento total:
a) A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;
16.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 10.1.3.
17.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais

ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:14:27 -03'00'

obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.
17.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
17.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
18.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
18.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
18.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
18.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.
18.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:
I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
II - judicial, nos termos da legislação.

ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:14:41 -03'00'

18.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
18.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
19.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas no termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1 A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:14:56 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
21.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
21.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

22.1. Por tratar-se de licitação na forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da dotação orçamentária poderá ficar postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme Decreto Municipal nº 21.945, de 21 de dezembro de 2021 e orientações constantes no processo 00042.0001116/2022-18, encaminhado pela SEMA.
22.2. Consoante informação do Núcleo de Orçamento e Empenho - NUOREM (4092494) a dotação orçamentária e fonte de recursos para a referida contratação é:
Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Unidades: 002 e 013.
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:15:12 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:
"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011- TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANDRE MAPA NEVES:01229632611

Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:15:32 -03'00'

Teresina/PI, 14 **de** março **de 2023.**

Clara Francisca Leal

PRESIDENTE DA FMS
CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL
CONTRATANTE

HOSPMED COMÉRCIO EIRELI - EPP
ANDRÉ MAPA NEVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lidia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF: _____

CPF: _____

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023; PROCESSO Nº 00045.042017/2021-83; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HOSPMED COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: Nº 18.224.182/0001-40; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA; VALOR TOTAL: R$ 25.984,80 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 138/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023; DATA DE ASSINATURA 14/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E PELA CONTRATADA: ANDRÉ MAPA NEVES.

ANDRE MAPA NEVES:01229632611

Assinado de forma digital por ANDRE MAPA NEVES:01229632611
Dados: 2023.03.13 11:15:50 -03'00'

ID: 00045034790034 2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020. PROCESSO Nº 00045.068878/2022-05, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E A EMPRESA NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ Nº 20.541.712/0001-25; OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 28/05/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 28/05/2024, OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00045.064962/2022-07. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL. E, PELA CONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

ID: 00045034790035 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023. PROCESSO Nº 00045.042017/2021-83; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: C DE CARVALHO – ÚNICA HOSPITALAR, CNPJ: Nº 28.492.207/0001-40; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA; VALOR TOTAL: R$ 192.115,94 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL CENTO E QUINZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023; DATA DE ASSINATURA 14/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E PELA CONTRATADA: CARLA DE CARVALHO.

ID: 00045034790036 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023. PROCESSO Nº 00045.042017/2021-83; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 05.750.248/0001-93; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA; VALOR TOTAL: R$ 117.919,49 (CENTO E DEZESSETE MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023; DATA DE ASSINATURA 14/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 00045034790037 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023. PROCESSO Nº 00045.042017/2021-83; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: O M DA C NETA LTDA, CNPJ: Nº 42.616.184/0001-69; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA; VALOR TOTAL: R$ 10.626,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023; DATA DE ASSINATURA 14/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E PELA CONTRATADA: OLINDINA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA.

ID: 00045034790038 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023. PROCESSO Nº 00045.042017/2021-83; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HOSPMED COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: Nº 18.224.182/0001-40; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA; VALOR TOTAL: R$ 25.984,80 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023; DATA DE ASSINATURA 14/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E PELA CONTRATADA: ANDRÉ MAPA NEVES.

ID: 00045034790039 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023. PROCESSO Nº 00045.042017/2021-83; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ: Nº 11.042.902/0001-07; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA; VALOR TOTAL: R$ 12.249,00 (DOZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023; DATA DE ASSINATURA 14/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E PELA CONTRATADA: ALEXANDRE OLIVEIROS BICALHO.

ID: 00045034790040 2023

RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA/RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 72/2022. PUBLICADO NO DOM-TERESINA Nº 3.420, DE 21/12/2022, PÁGINA 13, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR: Por meio desse Termo de Dispensa de licitação, RATIFICO a contratação direta, em razão da situação emergencial (referente ao processo administrativo nº 00045.012765/2022-13, conforme mapa comparativo id. 5701420 (data do orçamento em 12/08/2022), das empresas ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (ÔMEGA HOSPITALAR, CNPJ: 35.369.804/0001-47), para aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, por apresentar o menor preço nos itens 1, 3, 4, 5, 6, 16 e 17, no valor total de R$ 73.153,60 (setenta e três mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos); ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22, por apresentar o menor preço nos itens 8, 9, 10 e 11, no valor total de R$ 38.284,40 (trinta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ Nº 01.765.178/0001-96, por apresentar o menor preço nos itens 7 e 15, no valor total de R$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), de forma a atender às necessidades da FMS por um período de 3 (três) meses, tudo em conformidade com art. 24, IV c/c Art. 26 da lei de licitações. Teresina-PI, 14 de Março de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ID: 00045034790041 2023

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.000274/2022-98. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.897.718/0001-49. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 223.200,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO - X ANALÓGICO FIXO, LOCALIZADO NO HOSPITAL DO PROMORAR, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CORRESPONDENTE AOS MESES ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021. DATA DE ASSINATURA: 15/03/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E CREDORA: JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 00082034790042 2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 001/2022. CONCORRENCIA Nº 06/2021 – CPL/OBRAS I. EMPRESA: AGRIMAZA INDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 07.686.322/0001-85.